

# AGENDA LEGISLATIVA 2026



*Versão completa*



INSTITUTO  
ISABEL

# SUMÁRIO

**O documento está organizado em 5 Eixos:**

- ❖ **Eixo I: Defesa da Vida desde a Concepção até a Morte Natural;**
- ❖ **Eixo II: Proteção da Família Natural e da Autoridade Parental;**
- ❖ **Eixo III: Liberdade Religiosa e Objeção de Consciência;**
- ❖ **Eixo IV: Liberdade de Expressão;**
- ❖ **Eixo V: Código Civil e Proteção da Segurança Jurídica.**



Este material foi desenvolvido pelo **Instituto Isabel**, organização da sociedade civil comprometida com a promoção da dignidade da pessoa humana, a defesa da vida desde a concepção, o fortalecimento da família e a preservação das liberdades fundamentais, por meio do acompanhamento técnico do processo legislativo e da contribuição qualificada ao debate público.

© 2026 Instituto Isabel.  
**Todos os direitos reservados.**

Este material pode ser reproduzido ou compartilhado para fins informativos e não comerciais, desde que citada a fonte. A reprodução parcial ou integral para fins comerciais depende de autorização prévia do Instituto Isabel.

## Carta da Presidência

O Brasil vive um momento legislativo decisivo. Proposições que impactam diretamente a vida das famílias, a proteção das crianças, a liberdade de expressão e os fundamentos do nosso ordenamento jurídico tramitam no Congresso Nacional, muitas delas sem o acompanhamento técnico e qualificado que merecem.

**É nesse contexto que o Instituto Isabel apresenta sua Agenda Legislativa 2026.**

Fundado sobre o compromisso intransigente com a dignidade da pessoa humana, com a defesa da vida desde a concepção até a morte natural e com o fortalecimento da família como núcleo essencial da sociedade, o Instituto Isabel monitora atualmente cerca de 800 proposições em tramitação no Congresso Nacional. Esse trabalho permanente de análise técnica e incidência qualificada nos permite antecipar riscos, esclarecer a opinião pública e atuar com responsabilidade junto ao Poder Legislativo.

A Agenda 2026 organiza nossas prioridades em cinco eixos estratégicos: a defesa da vida, a proteção da família e da autoridade parental, a liberdade de expressão, a liberdade religiosa e a reforma do Código Civil. Para cada um deles, apresentamos posicionamentos fundamentados, critérios claros de atuação e análise das proposições mais relevantes.

Este documento é, acima de tudo, um instrumento de diálogo: com parlamentares, assessorias legislativas, parceiros institucionais e a sociedade civil. Acreditamos que um debate público responsável, juridicamente embasado e comprometido com o bem comum é condição indispensável para que o Brasil avance com justiça e coerência constitucional.

Que esta Agenda contribua para um legislativo mais atento, mais técnico e mais comprometido com aqueles que mais precisam de proteção.

Andrea Hoffmann Formiga,  
Presidente Executiva do Instituto Isabel

# Apresentação

O Instituto Isabel é uma organização da sociedade civil fundada sobre a convicção de que o acompanhamento técnico e qualificado do processo legislativo é uma forma concreta de serviço ao bem comum.

Atuamos junto ao Poder Legislativo com independência, rigor técnico e compromisso com os direitos fundamentais, a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Nossa metodologia baseia-se em monitoramento e atuação legislativa permanente no Congresso Nacional. Acompanhamos cerca de 800 proposições, o que nos permite identificar precocemente riscos normativos, elucidar matérias perante a opinião pública e elaborar, semanalmente, análises com indicação de posicionamento sobre os principais temas em pauta.

A Agenda Legislativa 2026 traduz esse trabalho em um documento estratégico: um mapa de posicionamentos institucionais claros, fundamentados e orientados por princípios que não se dobram à conveniência política do momento. Para cada proposição analisada, o Instituto Isabel indica se é favorável, favorável com ressalvas, ou contrário, sempre acompanhado de justificativa técnica e jurídica.

O documento está organizado em cinco eixos:

- ❖ **Eixo I: Defesa da Vida desde a Concepção até a Morte Natural;**
- ❖ **Eixo II: Proteção da Família Natural e da Autoridade Parental;**
- ❖ **Eixo III: Liberdade Religiosa e Objeção de Consciência;**
- ❖ **Eixo IV: Liberdade de Expressão;**
- ❖ **Eixo V: Código Civil e Proteção da Segurança Jurídica.**

Esta Agenda é um instrumento de transparência e um convite ao diálogo com parlamentares, assessorias legislativas, parceiros institucionais e toda a sociedade civil comprometida com um Brasil mais justo, livre e coerente com a lei natural.



## DEFESA DA VIDA DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ A MORTE NATURAL

O Instituto Isabel atua na defesa intransigente do direito à vida em todas as suas fases, compreendendo-a como bem jurídico fundamental, inviolável e pressuposto para o exercício de todos os demais direitos. Essa atuação ancora-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), na inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.



O Instituto posiciona-se contrariamente a iniciativas que relativizam ou instrumentalizam a vida humana como a ampliação do aborto, a legalização da eutanásia e do suicídio assistido, a utilização de técnicas de fertilização de forma indiscriminada e da barriga de aluguel, e favoravelmente a proposições que reforcem sua tutela jurídica, penal e assistencial, incluindo o fortalecimento dos cuidados paliativos e a proteção dos mais vulneráveis, especialmente das mães em situações de risco.

### Proposições Legislativas Prioritárias

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025**

Susta Resolução 258/24 CONANDA

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Aguarda despacho da mesa do Senado

**Autora:** Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

## **Síntese da proposição:**

O PDL nº 3/2025 susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a qual estabelece diretrizes administrativas que interferem em decisões sensíveis relativas à proteção da vida, à saúde e aos direitos de crianças e adolescentes. A Resolução permite que jovens sejam encaminhadas diretamente para o aborto, sem consentimento dos pais ou responsáveis e sem limitação de idade gestacional. Semanalmente, jovens são submetidas a procedimentos abortivos, inclusive em gestações de oito ou nove meses.

## **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PDL nº 3/2025 visto que a sustação de atos administrativos que extrapolam o poder regulamentar é indispensável para a preservação da legalidade, da separação dos Poderes e da segurança jurídica.

A Resolução nº 258/2024 do CONANDA inova indevidamente no ordenamento jurídico ao tratar de matérias sensíveis sem respaldo legislativo, afetando diretamente a proteção do direito à vida e fragilizando a autoridade parental, ao afastar ou relativizar o dever e o direito dos pais de participar e decidir sobre questões relevantes envolvendo seus filhos.

A aprovação do PDL nº 3/2025 é necessária para restabelecer a competência do Poder Legislativo, assegurar o respeito à Constituição Federal e garantir que decisões dessa natureza sejam objeto de debate democrático e de deliberação parlamentar.

## **Proposta de Emenda à Constituição nº 164/2012**

PEC da vida

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando criação de Comissão Temporária pela Mesa Diretora

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

## **Síntese da proposição:**

A PEC nº 164/2012 propõe explicitar, no texto constitucional, a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, reforçando a proteção jurídica do nascituro e afastando interpretações que relativizam esse direito fundamental.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação da PEC nº 164/2012 por compreender que a explicitação constitucional da proteção à vida desde a concepção fortalece a segurança jurídica, assegura coerência normativa e limita interpretações expansivas que possam fragilizar a tutela do nascituro.

A proposta reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana e confere maior clareza ao sistema constitucional brasileiro, prevenindo a consolidação de entendimentos judiciais ou administrativos que ampliem hipóteses de violação ao direito à vida sem respaldo do Poder Legislativo.

**Projeto de Lei nº 478/2007** - Estatuto do Nascituro  
(Requerimento de urgência n. 3343/2023)

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Dep. Luis Bassuma (PT/BA)

**Relatora:** Dep. Samia Bonfim (PSOL/SP)

**Situação:** Aguardando parecer da Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

**Posicionamento do Instituto: Favorável à aprovação do PL**, na forma do PRLP n. 1/2023, apresentado em plenário pela Dep. Priscila Costa (PL/CE). **Favorável à aprovação do Req. de Urgência N. 3343/23.**

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 478/2007 dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, estabelecendo normas de proteção jurídica à vida humana desde a concepção, reconhecendo o nascituro como sujeito de direitos e assegurando garantias fundamentais relacionadas à sua dignidade, integridade e desenvolvimento.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 478/2007 por compreender que a proposição representa um marco jurídico essencial para a consolidação da proteção do direito à vida desde a concepção no ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto do Nascituro contribui para a segurança jurídica ao explicitar direitos fundamentais do ser humano em sua fase inicial de desenvolvimento, fortalecendo a coerência normativa entre a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados

internacionais de direitos humanos. Ademais, a proposta reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana e estabelece parâmetros claros para a atuação do Estado na proteção dos mais vulneráveis.

**Projeto de Lei nº 2.611/2021** - Dia do Nascituro  
(Apensado PL 4281/2023, já aprovado no Senado)

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer da Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Sâmia Bonfim (PSOL/SP)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.611/2021 institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado anualmente em 8 de outubro. O PL n. 4281/2023 está apensado e já aprovado pelo Senado Federal.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.611/2021 por compreender que a instituição de data comemorativa voltada à valorização do nascituro e à conscientização sobre os riscos do aborto contribui para a promoção de uma cultura de respeito à vida e de responsabilidade social.

Iniciativas de natureza simbólica e educativa possuem relevância no processo de formação da consciência coletiva, especialmente quando orientadas à proteção dos mais vulneráveis e à difusão de informações de interesse público, sem caráter coercitivo ou impositivo.

Embora conste parecer pela rejeição no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Instituto entende que a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da prioridade absoluta conferida à infância.

O Instituto Isabel recomenda seja apresentado Requerimento de urgência, para ser levado diretamente à plenário da Câmara, seguido de encaminhamento para sanção.

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Saúde (CSAUDE)

**Autora:** Clarissa Tércio (PP/PE)

**Relator:** Jorge Solla (PT-BA)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 1.096/2024 acrescenta o art. 128-A ao Código Penal Brasileiro, com o objetivo de proibir o uso do procedimento de assistolia fetal.

A proposição busca vedar a utilização de método que provoca a interrupção intencional das funções vitais do nascituro, inserindo vedação expressa no ordenamento penal brasileiro.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 1.096/2024 por compreender que a vedação do procedimento de assistolia fetal constitui medida necessária à proteção da dignidade da vida humana desde a concepção e à preservação da dignidade da pessoa humana.

A prática da assistolia fetal, ao provocar deliberadamente a cessação das funções vitais do nascituro, de forma torturante, pois mediante injeção de solução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, provocando parada cardíaca e posterior parto de criança já sem vida, afronta princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, notadamente o direito à vida, a vedação de tratamentos cruéis e a obrigação do Estado de proteger os mais vulneráveis. Tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Veterinária, ou seja, não pode ser realizado nem em animais.

Ao inserir proibição expressa no Código Penal, a proposição contribui para o reforço da segurança jurídica, impede a normalização de práticas incompatíveis com a ética médica e com o Direito Natural e reafirma o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a tutela da vida humana em todas as suas fases.

## **Projeto de Lei nº 2.469/2024** - 1.000 Dias

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Educação (CE)

**Autora:** Dep. Yandra Moura (União/SE)

**Relator:** Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.469/2024 institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1.000 Dias de Vida, com o objetivo de promover a saúde, a nutrição, o desenvolvimento integral e o apoio social às gestantes, às crianças e às suas famílias, desde a concepção até o ingresso e a permanência em creches.

A proposição estrutura políticas públicas voltadas à primeira infância, reconhecendo a relevância desse período para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança, bem como para o fortalecimento do vínculo familiar.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.469/2024 por compreender que a atenção integral aos primeiros 1.000 dias de vida constitui medida essencial para a proteção da infância, a promoção da saúde materno-infantil e o fortalecimento da família como núcleo fundamental da sociedade.

Ao contemplar ações de apoio à gestante, à criança e ao ambiente familiar desde a concepção, a proposição alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do dever do Estado de apoiar a família, sem substituir indevidamente sua função primordial.

## **Projeto de Lei nº 509/2025**

Publicidade da Entrega Legal

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Autor:** Eduardo Girão (NOVO/CE)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 509/2025 dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a publicidade e divulgação dos centros de apoio à gravidez e do programa de entrega legal para adoção.

A proposição visa ampliar o conhecimento da população acerca de políticas públicas e iniciativas voltadas ao acolhimento de gestantes, especialmente em situações de vulnerabilidade, e ao encaminhamento legal e seguro de crianças para adoção, nos termos da legislação vigente.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável à proposição por entender que o fortalecimento da divulgação de centros de apoio à gravidez e do programa de entrega legal para adoção contribui diretamente para a proteção da vida, da dignidade da gestante e do melhor interesse da criança.

Ao ampliar o acesso à informação sobre alternativas legais ao aborto, o projeto reforça uma abordagem de caráter preventivo, solidário e humanitário, alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e da valorização da maternidade, sem impor soluções coercitivas ou ideologizadas.

### **Projeto de Lei nº 2.832/2024**

Aumento de Pena para Aborto

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer da Relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

**Autor:** José Medeiros (PL/MT)

**Relatora:** Chris Tonietto (PL/RJ)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.832/2024 propõe o aumento das penas dos crimes de aborto provocado sem o consentimento da gestante, bem como do crime de estupro quando dele resultar gravidez e aborto.

A proposição incide sobre o regime penal aplicável a condutas de extrema gravidade, reforçando a tutela jurídica da vida humana e da dignidade da mulher, especialmente em contextos de violência sexual.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.832/2024 à luz do entendimento de que o agravamento das penas para crimes que envolvem violência sexual e a eliminação da vida do nascituro constitui resposta jurídica proporcional à gravidade dos bens jurídicos violados.

A prática do aborto sem o consentimento da gestante, bem como a ocorrência de estupro com resultado gravidez e aborto, representam ofensas severas à dignidade da mulher e ao direito à vida, demandando tratamento penal rigoroso e compatível com a proteção dos mais vulneráveis.

### **Projeto de Lei nº 4.005/2023**

Palestras sobre efeitos do aborto

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE)

**Autor:** Jeferson Rodrigues (REPUBLICANOS/GO)

**Relator:** Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 4.005/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras educativas nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com o objetivo de informar sobre os efeitos do aborto.

A proposição insere o tema no âmbito das políticas educacionais, com enfoque preventivo e informativo, voltado à formação dos estudantes e à promoção da consciência sobre as consequências físicas, psicológicas e sociais do aborto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 4.005/2023 por compreender que a educação possui papel fundamental na formação integral da pessoa humana e na construção de uma cultura de respeito à vida.

A abordagem educativa sobre os efeitos do aborto, quando realizada de forma responsável, técnica e adequada à faixa etária, contribui para a prevenção de situações de vulnerabilidade, para o fortalecimento de valores éticos e para a promoção da saúde física e emocional dos estudantes.

## **Projeto de Lei nº 3.415/2019**

Agravar pena para venda de abortivos

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer da Relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

**Autor:** Filipe Barros (PL/PR)

**Relatora:** Erika Kokay (PT/DF)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 3.415/2019 propõe a inclusão do § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com o objetivo de agravar a pena para a venda de medicamentos abortivos.

Adicionalmente, a proposição altera o inciso V do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para estabelecer a aplicação de multa em valor dez vezes superior ao mínimo legal para quem realizar propaganda de medicamentos proibidos destinados à provocação de aborto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 3.415/2019 por compreender que o endurecimento das sanções penais e administrativas relativas à comercialização e à propaganda de medicamentos abortivos constitui medida necessária à proteção da vida humana e à repressão de práticas ilícitas que colocam em risco a saúde pública e a dignidade da pessoa humana.

A venda e a divulgação irregular de medicamentos destinados à provocação de aborto alimentam um mercado clandestino que expõe mulheres a graves riscos físicos e psicológicos, além de violar frontalmente o direito à vida do nascituro.

Ao agravar penas e multas, a proposição contribui para o fortalecimento do caráter dissuasório da legislação, para a proteção da saúde das mulheres e para a afirmação do compromisso do Estado com a tutela da vida humana desde a concepção.

## **Projeto de Lei nº 848/2019**

Gravidez na Adolescência

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Autor:** Eduardo Girão (NOVO/CE)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 848/2019 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo destinadas à redução da gravidez na adolescência, bem como para alertar sobre os riscos físicos e psicológicos associados à prática do aborto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 848/2019 por compreender que a proteção do direito à vida deve ser acompanhada de políticas públicas de natureza educativa e preventiva, especialmente quando direcionadas à infância e à adolescência.

A iniciativa promove transparência informativa e contribui para a formação responsável de jovens, ao assegurar que informações sobre os impactos da gravidez precoce e os riscos associados ao aborto sejam amplamente divulgadas no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção integral.

A proposição encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente, reforçando a coerência entre a tutela da vida e a promoção de medidas educativas preventivas.

## **Projeto de Lei nº 3.028/2025**

Atenção à Gestaçã

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Autor:** Eduardo Girão (NOVO/CE)

**Situação:** Aguardando despacho no Plenário do Senado Federal

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 3.028/2025 dispõe sobre a garantia da atenção humanizada à gestação, ao parto e ao puerpério, promovendo a integração e qualidade dos serviços públicos de saúde voltados às mulheres em gestação e no período pós-parto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável à aprovação

do PL nº 3.028/2025 por compreender que a proposição reforça políticas públicas de saúde materno-infantil, em consonância com a proteção integral da pessoa humana e a dignidade da mulher e da criança durante momentos sensíveis como gestação, parto e puerpério.

A garantia de atenção humanizada nesse período contribui para a promoção de condições adequadas de saúde, reduzindo riscos clínicos e aprimorando a coordenação dos serviços de saúde, o que se alinha aos princípios constitucionais da proteção à maternidade e à infância, bem como ao dever do Estado de assegurar políticas públicas eficazes de promoção do bem-estar social.

A proposição fortalece um modelo de cuidado que valoriza a vida, o vínculo familiar e o suporte integral à mulher e é compatível com a missão institucional de promover a dignidade da pessoa humana desde a concepção até a morte natural.

## **Projeto de Lei nº 1.904/2024**

Assistolia Fetal

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Em tramitação

**Autor:** Sóstenes Cavalcante - PL/RJ e outros

**Posicionamento do Instituto:** Favorável, com ajustes de redação.

### **Síntese da proposição:**

O PL nº 1.904/2024 traz mudanças no Código Penal em resposta ao vigente método cruel e torturante da assistolia fetal para a morte de bebês no ventre acima de 20 semanas. O PL acrescenta parágrafos aos arts. 124, 125, 126 e 128, todos do Código Penal Brasileiro, propondo a criminalização do feticídio realizado após a 22ª semana de gestação, reforçando a tutela penal do nascituro em estágio avançado de desenvolvimento.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à proposição por compreender que a ampliação da proteção penal do nascituro é compatível com a Constituição Federal e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, representando medida proporcional e necessária para a proteção da vida humana em condição de extrema vulnerabilidade. O Instituto Isabel propõe ajustes à redação original, para que não se restrinja a tipificação

penal do aborto apenas às gestações acima de 22 semanas. Acima de 22 semanas, há possibilidade de sobrevivência do bebê, de modo que está clara a incidência de homicídio, devendo ser punido especialmente o médico ou a pessoa que executou a ação que resultou na morte do bebê.

## **Projeto de Lei nº 102/2024**

Sepultamento de perdas fetais

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer da Relatora na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

**Autor:** Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)

**Relatora:** Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável com apresentação de substitutivo

### **Síntese da proposição:**

O PL nº 102/2024 dispõe sobre o reconhecimento do luto materno e o direito ao sepultamento de perdas fetais e natimortos.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel posiciona-se favoravelmente à proposta, com apresentação de substitutivo, para assegurar expressamente na legislação o direito ao sepultamento digno independentemente da idade gestacional, reconhecendo o sofrimento materno, promovendo respeito à dignidade da mulher e afirmando o valor da vida humana desde sua fase inicial. O Instituto Isabel apresenta sugestão de alteração, para complementação da Lei n. 15.139/25, para que o inciso I do artigo 2º vigore com a seguinte redação: “I – assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal, independentemente da idade gestacional.”

## **Projeto de Lei nº 106/2024**

Registro de Natimorto

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

**Autor:** Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)

**Relatora:** Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável, com alterações

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 106/2024 altera dispositivo da Lei de Registros Públicos, com o objetivo de promover aperfeiçoamento normativo no âmbito dos registros públicos de nascituro natimorto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel adota posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 106/2024 por compreender que o fortalecimento e a precisão normativa do sistema de registros públicos constituem pressuposto indispensável para a segurança jurídica.

A Lei de Registros Públicos desempenha papel estruturante na proteção da identidade civil, da filiação, do estado familiar e da publicidade dos atos jurídicos, razão pela qual ajustes técnicos que visem conferir maior clareza e confiabilidade ao sistema devem ser acolhidos.

O Instituto Isabel recomenda a aprovação do substitutivo apresentado pela Dep. Cristiane Lopes, acrescida da seguinte alteração no artigo 3º: “Considera-se nascituro natimorto aquele que, independentemente da idade gestacional, não apresentou sinais vitais ao nascer.”

A alteração assegurará que os pais possam registrar seus bebês que não tenham nascido com vida, mesmo com poucas semanas de gestação.

### **Projeto de Lei nº 961/2025**

Dispensa de Exame de Corpo de Delito

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Matéria com a relatoria na Comissão de Direitos Humanos

**Autor:** Alessandro Vieira (MDB/SE)

**Relatora:** Augusta Brito (PT/RN)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável com as emendas 1 e 2 do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 961/2025 altera dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispensar a exigência de exame de corpo de delito nos crimes praticados no contexto de violência doméstica quando existirem outras provas consideradas idôneas da materialidade, bem como para vedar a substituição de penas privativas de liberdade por penas alternativas e assegurar a manutenção de medidas protetivas enquanto persistir situação de risco à vítima.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel reconhece a relevância do aperfeiçoamento do ordenamento jurídico no enfrentamento da violência doméstica e na proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. Todavia, por se tratar de proposição que altera critérios probatórios e procedimentos sensíveis no âmbito penal e processual penal, o Instituto adota posição de atenção quanto aos riscos normativos envolvidos.

A dispensa do exame de corpo de delito, ainda que condicionada à existência de outras provas, demanda análise criteriosa quanto ao equilíbrio entre a proteção da vítima, o devido processo legal e as garantias fundamentais, especialmente no que se refere à segurança jurídica e à prevenção de eventuais distorções na apuração dos fatos. Nesse sentido, as emendas 1 e 2 apresentadas pelo Senador Eduardo Girão diminuem os riscos normativos, de modo que o projeto deve ser aprovado com a adoção das emendas.

### **Projeto de Lei nº 5.736/2025**

Aborto

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando designação de relator(a) na Comissão de Saúde (CSAUDE)

**Autoria:** Jack Rocha (PT/ES) e outros

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 5.736/2025 dispõe sobre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel adota posicionamento contrário ao PL nº 5.736/2025 por entender que, embora tenha como foco políticas de atendimento a vítimas de violência sexual, a proposição contém dispositivos que podem produzir consequências normativas indiretas incompatíveis com a proteção integral da vida humana desde a concepção e com a autoridade parental.

A forma como a proposição articula diretrizes de atendimento e fluxos de ação pode, sem ajustes claros, abrir margem para interpretações administrativas que relativizem a tutela penal e civil da vida em seus estágios iniciais ou interfiram em normas protetivas já existentes de maneira indistinta, sem a devida delimitação de proteção aos mais vulneráveis.

O Instituto entende que toda proposição legislativa que trate de violência sexual contra crianças e adolescentes deve assegurar proteção efetiva à vida humana em todas as suas fases, com linguagem jurídica precisa e garantias que preservem a integridade das normas constitucionais e infraconstitucionais, sem ambiguidade nem risco de efeitos contrários à dignidade da pessoa humana.

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 343/2023**

Plebiscito sobre aborto

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Pronto para pauta na CCJ

**Autor:** Senador Rogério Marinho (PL/RN) e outros

**Relator:** Magno Malta (PL/ES)

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 343/2023 dispõe sobre a realização de plebiscito nacional com o objetivo de submeter à consulta popular a legalização do aborto no Brasil.

## **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se contrariamente ao PDL nº 343/2023 por entender que o direito à vida constitui direito fundamental indisponível, expressamente protegido pela Constituição Federal, não se sujeitando a deliberação plebiscitária ou referendária.

A submissão da legalização do aborto à consulta popular representa inadequação jurídica e institucional, mesmo a população brasileira sendo predominantemente contra, uma vez que direitos fundamentais não podem ser relativizados por decisão majoritária, sob pena de violação ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana e à própria lógica do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a proposição desloca para o debate plebiscitário matéria que exige tratamento técnico, constitucional e legislativo responsável, abrindo precedente perigoso para a submissão de direitos fundamentais à lógica conjuntural da opinião pública.

O Instituto entende que a proteção da vida humana desde a concepção deve permanecer no âmbito da tutela constitucional e legislativa, com observância estrita dos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da segurança jurídica.

## **Projeto de Lei nº 820/2025**

Anistia a acusadas de crime de aborto

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Autoria:** Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

**Relatora:** Dep. Sâmia Bonfim (PSOL/SP)

**Situação:** Aguardando parecer da Relatora na CMULHER

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

## **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 820/2025 concede anistia às acusadas e condenadas pelos crimes de aborto previstos nos arts. 124 e 126 do Código Penal, sob a alegação de violações a direitos fundamentais e direitos sexuais e reprodutivos de pessoas gestantes.

## **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se contrariamente ao PL nº 820/2025 por entender que a concessão de anistia para crimes de aborto configura medida incompatível com a tutela constitucional do direito à vida e com a sistemática penal vigente.

A anistia, instrumento excepcional de política criminal, não pode ser utilizada como via indireta de descriminalização material de condutas que envolvem a eliminação deliberada de vida humana em formação. A proposição enfraquece a proteção jurídica do nascituro e sinaliza relativização de bem jurídico fundamental expressamente protegido pela Constituição Federal.

Além disso, a fundamentação baseada em direitos reprodutivos não afasta o dever estatal de proteção à vida, tampouco legitima a exclusão generalizada de responsabilidade penal em hipóteses tipificadas no ordenamento jurídico.

O Instituto entende que a proteção da vida humana desde a concepção constitui parâmetro estruturante do sistema constitucional brasileiro e não pode ser esvaziada por meio de medidas político-legislativas de caráter excepcional.

O Instituto Isabel fomenta as políticas públicas que promovam o atendimento psicossocial às mulheres que tenham realizado o aborto de forma provocada, pois é medida necessária à recuperação dessas mães.

## Temas Estratégicos de Relevância Prioritária

Além das proposições legislativas acima elencadas, o Instituto Isabel considera estratégicos e de alta relevância para o Eixo I os seguintes temas, que demandam acompanhamento permanente e eventual iniciativa legislativa:

### **a) Bloqueio à Legalização da Eutanásia e do Suicídio Assistido**

O Instituto Isabel posiciona-se de forma contrária a qualquer iniciativa legislativa que vise legalizar a eutanásia ou o suicídio assistido no ordenamento jurídico brasileiro, por compreender que tais práticas violam o direito à vida, fragilizam a proteção dos mais vulneráveis e relativizam o dever do Estado de promover cuidados paliativos e assistência integral.

Neste sentido, o Instituto atuará:

- no monitoramento de proposições existentes ou futuras sobre o tema;

- na articulação institucional para impedir avanços legislativos nesta matéria;
- e na promoção de projetos que fortaleçam políticas públicas de cuidados paliativos.

## **b) Vedação à Barriga de Aluguel (Cessão temporária do útero)**

O Instituto Isabel considera a prática da chamada “barriga de aluguel” incompatível com a dignidade da mulher e da criança, por envolver a mercantilização do corpo feminino e a instrumentalização da vida humana.

Diante disso, o Instituto entende como prioritária:

- a contenção legislativa de iniciativas que ampliem ou venham a normalizar essa prática;
- a defesa de limites legais claros;
- e a apresentação de proposições legislativas que reafirmam a proteção da dignidade humana, da maternidade e do melhor interesse da criança.

## **c) Limitação da Fertilização in Vitro**

O Instituto Isabel considera de alta relevância institucional o debate legislativo sobre a fertilização in vitro, especialmente diante da ausência de limites legais claros para práticas que envolvem a criação, seleção, descarte e congelamento de embriões humanos.

O Instituto entende que a fertilização in vitro, tal como amplamente praticada, suscita graves questões éticas e jurídicas relacionadas ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à proteção do embrião humano desde a concepção, bem como riscos de mercantilização da vida e instrumentalização do ser humano.

Diante disso, o Instituto Isabel defende:

- a necessidade de limitação legal expressa às práticas de fertilização in vitro;
- a vedação ao descarte, à seleção e à utilização instrumental de embriões humanos;

- o estabelecimento de parâmetros jurídicos que assegurem a proteção da vida humana em sua fase embrionária;
- o acompanhamento e a eventual apresentação de proposições legislativas que promovam maior tutela jurídica e bioética sobre o tema.

---

## EIXO II

# PROTEÇÃO DA FAMÍLIA NATURAL E DA AUTORIDADE PARENTAL

O Instituto Isabel reconhece a família natural, fundada na união entre homem e mulher, como núcleo essencial da sociedade e espaço primário de formação humana, moral e social, nos termos do art. 226 da Constituição Federal. A autoridade parental é compreendida como direito-dever originário dos pais — não uma concessão do Estado —, especialmente nas decisões relativas à educação, à saúde e à formação moral, religiosa e psicológica de crianças e adolescentes, conforme os arts. 226 e 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os tratados internacionais de direitos humanos que reconhecem o papel prioritário da família na formação dos filhos.



O Instituto posiciona-se contrariamente a iniciativas legislativas ou administrativas que afastem os pais de decisões relevantes sobre seus filhos, relativizem o conceito de família ou imponham concepções ideológicas de gênero e sexualização precoce no ambiente escolar.

Opõe-se igualmente a iniciativas que promovam a transição de gênero em menores de idade, facilitem o acesso à pornografia ou ampliem indevidamente a intervenção estatal na vida privada e familiar.

## Proposições Legislativas Prioritárias

### Projeto de Lei nº 1.338/2022

Educação Domiciliar (Homeschooling)

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Pronto para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relator:** Professora Dorinha Seabra

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

#### **Síntese da proposição:**

O PL nº 1.338/2022 regulamenta a educação domiciliar no Brasil, reconhecendo o direito dos pais de optar por essa modalidade de ensino, possibilitando segurança jurídica, com critérios objetivos de acompanhamento e avaliação.

#### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel posiciona-se favoravelmente à proposta por compreender que a regulamentação do homeschooling fortalece a segurança jurídica desta modalidade educacional, bem como a autoridade parental, amplia a liberdade educacional e respeita a diversidade de projetos pedagógicos familiares, sem prejuízo do dever do Estado de fiscalização mínima e objetiva.

### Projeto de Lei nº 6.351/2025

Proteção do Poder Familiar/Alienação Parental

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Autora:** Deputada Chris Tonietto (PL/RJ) e outros

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 6.351/2025 dispõe sobre a prática de prejuízo intencional do poder familiar, estabelecendo mecanismos jurídicos para coibir condutas deliberadas que atentem contra o exercício regular da autoridade parental e o direito da criança à convivência familiar equilibrada. A proposição promove alterações na Lei nº 12.318/10, Lei de alienação parental.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 6.351/2025 por compreender que a proposição representa alternativa legislativa juridicamente adequada e necessária diante das iniciativas que buscam a revogação integral da Lei de Alienação Parental, as quais podem gerar grave lacuna normativa e insegurança jurídica na proteção da convivência familiar.

Ao deslocar o foco da discussão para a intencionalidade da conduta que prejudica o exercício do poder familiar, o projeto preserva a tutela da criança e do adolescente, reforça a responsabilidade parental e evita o esvaziamento completo de instrumentos legais destinados a coibir abusos nas relações familiares.

A proposta contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico ao oferecer resposta equilibrada, técnica e proporcional, capaz de proteger o melhor interesse da criança sem eliminar mecanismos essenciais de proteção à convivência familiar e à autoridade parental.

### **Projeto de Lei nº 10.583/2018**

Sexualização precoce

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

**Autora:** Mariana Carvalho (PSDB/RO)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 10.583/2018 dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Brasil.

A proposição busca enfrentar práticas e conteúdos que expõem crianças e adolescentes a estímulos inadequados à sua fase de desenvolvimento, promovendo um ambiente educacional seguro, compatível com a proteção integral da infância.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 10.583/2018 e aos projetos a ele apensados por compreender que a proteção da infância contra a erotização precoce e a exposição a conteúdos inadequados constitui dever prioritário do Estado, da família e da sociedade.

A sexualização precoce, bem como a normalização de conteúdos que promovem violência, criminalidade ou erotização no ambiente escolar, produzem impactos negativos no desenvolvimento psicológico, moral e social de crianças e adolescentes, comprometendo o processo educativo e a formação integral da pessoa humana.

As proposições que tramitam em apenso (PL nº 719/2023 e PL nº 764/2025) reforçam a função protetiva da escola, delimitam adequadamente os conteúdos compatíveis com o ambiente educacional e contribuem para a efetivação do princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

O Instituto recomenda que a política pública seja estendida também às escolas da rede privada.

## **Projeto de Lei nº 168, de 2021**

Delimitação dos Poderes do CONANDA

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Autora:** Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)

**Relatora:** Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)

**Situação:** Aguardando pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 168/2021 tem por objetivo delimitar as competências do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CONANDA), estabelecendo limites ao seu poder normativo e reforçando sua natureza consultiva e deliberativa nos termos da legislação vigente. A proposta visa assegurar que o órgão atue dentro dos parâmetros legais, evitando a extrapolação de suas atribuições por meio da edição de atos com efeitos normativos amplos sem respaldo legal adequado.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 168/2021 por entender que a delimitação clara das competências do CONANDA é medida necessária para garantir o respeito ao princípio da legalidade e à separação de poderes.

A atuação de órgãos colegiados da Administração Pública deve estar estritamente vinculada às competências definidas em lei, sendo inadmissível a ampliação de seu poder normativo por meio de interpretações extensivas ou atos infralegais que produzam efeitos vinculantes sem respaldo legislativo.

A ausência de limites objetivos tem permitido a edição de resoluções com impacto direto em políticas públicas sensíveis, especialmente nas áreas relacionadas à infância, à família e à autoridade parental, muitas vezes sem o devido debate democrático no âmbito do Poder Legislativo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 168/2021 contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, a preservação das competências institucionais e a garantia de que decisões com elevado impacto social sejam submetidas ao devido processo legislativo, em consonância com os valores fundamentais protegidos pela Constituição Federal.

### **Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2025**

Suprime caráter deliberativo do CONANDA

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)

**Autor:** Luiz Gastão (PSD/CE)

**Relator:** Aguardando Designação.

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2025 susta a aplicação de dispositivo do art. 76 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com o objetivo de suprimir a atribuição de caráter deliberativo conferida ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A proposição busca corrigir distorção normativa decorrente da atribuição de poder deliberativo a órgão colegiado sem previsão legal expressa, em afronta ao princípio da legalidade e à reserva de lei para definição de competências decisórias na Administração Pública.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2025 por compreender que a concessão de caráter deliberativo ao CONANDA por meio de decreto extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, violando o princípio constitucional da legalidade e o regime de separação de poderes.

A atribuição de competências normativas com efeitos vinculantes exige previsão legal formal, não podendo ser instituída por ato infralegal. A manutenção desse modelo tem permitido que o CONANDA edite resoluções com forte impacto sobre políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, inclusive em matérias sensíveis relacionadas à vida, à família e à autoridade parental, sem o devido debate legislativo e em tensão com valores fundamentais expressamente protegidos pela Constituição Federal.

Nesse sentido, o PDL nº 132/2025 representa medida necessária para restabelecer os limites institucionais do poder normativo, reforçar a segurança jurídica e assegurar que decisões de alta relevância social sejam submetidas ao crivo do Poder Legislativo, órgão legitimado para tal função.

### **Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025**

Susta resolução do CONANDA sobre o Sistema Socioeducativo

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

**Autor:** Sargento Portugal (PODE/RJ)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025 susta os efeitos da Resolução nº 252/2024, do CONANDA, que dispõe sobre diretrizes nacionais para a segurança e a proteção integral de adolescentes e jovens em situação de restrição e privação de liberdade no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A proposição tem por objetivo impedir a produção de efeitos de ato normativo infralegal que estabelece diretrizes com impacto direto sobre políticas públicas sensíveis, sem respaldo em lei formal.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025 por compreender que a Resolução nº 252/2024 do CONANDA extrapola os limites do poder normativo atribuído ao órgão, ao estabelecer diretrizes de caráter vinculante em matéria que demanda previsão legal e debate legislativo adequado.

A regulamentação de políticas relacionadas ao atendimento socioeducativo, especialmente quando envolve adolescentes privados de liberdade, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da separação de poderes e da segurança jurídica, evitando a imposição de orientações que possam flexibilizar indevidamente critérios de responsabilização ou introduzir diretrizes ideológicas não previstas em lei. A Resolução traz questões incompatíveis com o poder do órgão, tais como (i) a proibição do uso de armamento letal e menos; (ii) a retirada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); (iii) a não-utilização de uniformes e (iv) a utilização de viaturas descaracterizadas.

O Instituto observa, ainda, que resoluções recentes do CONANDA têm avançado sobre temas sensíveis relacionados à proteção integral, à autoridade estatal legítima e ao papel da família, frequentemente em tensão com valores fundamentais consagrados na Constituição Federal.

## **Projeto de Lei nº 853/2024**

Pornografia como crime hediondo

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)

**Autor:** Senado Federal - Flavio Arns (PSB/PR)

**Relator:** Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 853/2024 altera a Lei dos Crimes Hediondos, e a Lei de Execução Penal, para incluir no rol de crimes hediondos delitos relacionados à pornografia infantil, à prostituição e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O projeto já foi aprovado no Senado Federal.

A proposição também veda a progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados por crimes hediondos nas hipóteses que especifica, reforçando o tratamento penal mais rigoroso a condutas de elevada gravidade.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 853/2024 por compreender que o endurecimento do regime penal aplicável a crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes constitui medida necessária para a proteção integral da infância e para a repressão eficaz de condutas que atentam gravemente contra a dignidade humana.

A inclusão desses delitos no rol de crimes hediondos reforça a centralidade do direito à proteção da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, além de conferir maior coerência e proporcionalidade ao sistema penal diante da extrema gravidade dos bens jurídicos violados.

A vedação da progressão de regime, nos termos propostos, contribui para o fortalecimento do caráter dissuasório da legislação penal, reafirmando o compromisso do Estado com a defesa dos mais vulneráveis e com o combate efetivo a crimes que produzem danos profundos e permanentes.

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 348/2024**

Susta Instrução Normativa acerca de nome social e identidade de gênero

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

**Autora:** Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

**Relatora:** Chris Tonietto (PL-RJ)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 348/2024 susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e transgêneras nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A proposição tem por objetivo impedir a aplicação de ato normativo infralegal que institui diretrizes administrativas sem respaldo em lei formal, com impactos diretos sobre o regime jurídico dos concursos públicos e sobre princípios estruturantes da Administração Pública.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 348/2024 por compreender que a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024 extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, ao disciplinar matéria sensível sem a devida autorização legal.

A regulamentação de critérios aplicáveis a concursos públicos e processos seletivos deve observar estritamente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da segurança jurídica, não podendo ser alterada por atos infralegais que introduzam conceitos ou diretrizes não previstos em lei.

A sustação da referida instrução normativa é, portanto, medida necessária para preservar a integridade do processo seletivo público e assegurar a primazia da lei formal em matérias de relevância constitucional.

## **PDL 486/2023 e Recurso nº 2/2024**

Vacina COVID 19

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

**Autora:** Julia Zanatta (PL/SC)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 486/2023 visa sustar os efeitos de nota técnica relacionada à vacinação contra a COVID-19, especialmente no que diz respeito à sua aplicação em crianças e adolescentes. O Recurso nº 2/2024 busca assegurar a apreciação da matéria pelo Plenário.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PDL nº 486/2023 e do Recurso nº 2/2024 por compreender que decisões de alta complexidade técnica e sensibilidade social, especialmente aquelas que impactam diretamente crianças e adolescentes, devem ser objeto de debate legislativo amplo e transparente.

A emissão de atos administrativos com potencial de impor diretrizes sanitárias que afetem menores de idade sem adequada deliberação parlamentar suscita questionamentos quanto aos limites do poder regulamentar e à preservação da autoridade parental.

O Instituto entende que compete aos pais, como titulares do poder familiar, participar de decisões relevantes relacionadas à saúde de seus filhos, observados os parâmetros constitucionais e legais. A sustação da nota técnica permite restabelecer o debate democrático, reforçar a segurança jurídica e assegurar que políticas públicas dessa natureza sejam discutidas no âmbito próprio do Poder Legislativo.

## **Projeto de Lei nº 1.171/2025**

Vacina

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando designação de Relator na CPASF

**Autor:** Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

**Relator:** Aguardando designação.

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 1.171/2025 dispõe sobre a preservação da autoridade dos pais ou responsáveis legais nas decisões relacionadas à saúde de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere a procedimentos médicos e políticas públicas que impactem diretamente o exercício do poder familiar. O projeto consolida diretrizes voltadas ao reconhecimento do papel primário da família na formação, cuidado e proteção dos filhos menores, delimitando a atuação do Estado em matérias sensíveis que envolvem convicções morais, responsabilidades parentais e autonomia familiar.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel adota posicionamento favorável à proposição por compreender que o fortalecimento da autoridade parental constitui princípio estruturante da ordem constitucional brasileira, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, bem como de tratados internacionais que reconhecem a primazia da família na educação e no cuidado dos filhos.

O Instituto Isabel ressalta que não é contrário à vacinação e reconhece a importância da vacinação para erradicação de doenças, no entanto, preserva o direito dos pais para que possam ter a segurança jurídica da escolha, especialmente quando se trata de vacinas ainda não devidamente testadas.

### **Projeto de Lei nº 2.234/2022**

Cassinos

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Pronto para deliberação do plenário do Senado Federal.

**Autor:** Renato Vianna (MDB/SC)

**Relator:** Senador Irajá (PSD/TO)

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.234/2022 dispõe sobre a legalização de jogos de azar no Brasil, incluindo cassinos em resorts, cassinos turísticos, bingo, jogo do bicho e jogos online. Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto encontra-se atualmente em debate no Senado Federal.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel reconhece que a legalização do setor de jogos de azar pode gerar oportunidades econômicas para o Brasil. Todavia, compreende que os impactos negativos associados a essa prática superam em muito os benefícios projetados, razão pela qual adota posicionamento contrário à aprovação do PL nº 2.334/2022.

A expansão de atividades relacionadas a jogos de azar possui repercussões diretas sobre a estrutura familiar, a saúde mental e a ordem social, especialmente no que se refere ao endividamento, à ludopatia e à vulnerabilidade de famílias. Evidências demonstram que a prática pode conduzir a graves problemas financeiros, à desintegração familiar e ao incremento de comportamentos criminosos, efeitos que nenhuma regulamentação é capaz de eliminar integralmente.

O Instituto entende que eventuais lacunas regulatórias ou incentivos inadequados podem produzir efeitos sociais negativos profundos e duradouros, incompatíveis com os princípios constitucionais de proteção à família, à dignidade da pessoa humana e à saúde pública que orientam a atuação institucional do Instituto Isabel.

## **Temas Estratégicos de Relevância Prioritária**

O Instituto Isabel considera de alta relevância institucional as proposições e iniciativas relacionadas à temática de gênero, especialmente aquelas que impactam:

- o ambiente escolar;
- a autoridade parental;
- a proteção da infância e da adolescência;
- a segurança e a privacidade em espaços segregados por sexo;
- a hormonização em crianças e jovens.

Nestes temas, o Instituto atuará prioritariamente por meio de:

- Promoção e participação em audiências públicas no âmbito do Congresso Nacional;
- Produção de notas técnicas e pareceres jurídicos;
- Articulação institucional para contenção de avanços normativos incompatíveis com a Constituição Federal e com a proteção da família e das crianças;
- Atuação judicial.

## EIXO III

# LIBERDADE RELIGIOSA E OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

O Instituto Isabel atua na defesa da liberdade religiosa e da objeção de consciência como direitos fundamentais indispensáveis à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo e à convivência democrática, garantidos pelos arts. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal. O modelo de laicidade adotado pelo Brasil não é de separação total entre Estado e religião, mas de laicidade colaborativa.



Fruto dos debates constituintes e da participação ativa da sociedade brasileira, a Constituição de 1988 consagrou um sistema em que o Estado é laico, mas não é indiferente à religião. Pelo contrário: reconhece sua centralidade na formação moral, cultural e social do povo brasileiro e assegura, em múltiplos dispositivos, a proteção à liberdade de crença e de culto, a assistência religiosa, o ensino religioso, a imunidade tributária das instituições religiosas e a vedação ao embaraço ao sentimento religioso. Defender a liberdade religiosa é imperativo de dignidade da pessoa humana e expressão da lei natural.

É nesse espírito que o Instituto posiciona-se contrariamente a iniciativas legislativas ou administrativas que restrinjam o exercício da fé no espaço público ou privado, limitem a atuação de instituições religiosas ou inviabilizem a objeção de consciência em contextos profissionais, educacionais ou institucionais, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

## **Projeto de Lei nº 6.314/2005 e apensados**

Exclui tipicidade de injúria e difamação por professores ou ministros religiosos, livre exercício da liberdade religiosa e Estatuto da Liberdade Religiosa

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Parecer da Relatora na Comissão de Educação (CE)

**Autor:** Takayama (MDB/PR)

**Relatora:** Maria Rosas (REPUBLIC/SP)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 6.314/2005 acrescenta inciso ao art. 142 do Código Penal, com o objetivo de excluir a tipificação dos crimes de injúria e difamação quando a manifestação decorrer da opinião de professor ou de ministro religioso, no exercício regular de sua função.

A proposição busca conferir maior proteção jurídica à manifestação de pensamento em contextos educacionais e religiosos, resguardando a livre exposição de convicções morais, filosóficas e religiosas.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 6.314/2005 por compreender que a liberdade religiosa e a liberdade de expressão constituem direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente quando exercidas no âmbito da docência e do ministério religioso.

A criminalização de opiniões proferidas no exercício legítimo dessas funções tem produzido efeitos inibidores sobre o livre debate de ideias, a transmissão de valores e o ensino de convicções religiosas, comprometendo o pluralismo e a autonomia das instituições educacionais e confessionais.

Ao excluir a tipificação penal de injúria e difamação nessas hipóteses, a proposição contribui para a proteção da consciência, da liberdade acadêmica e da liberdade religiosa, sem afastar a responsabilização em casos de abuso, excesso ou desvio de finalidade.

**O Instituto Isabel também manifesta parecer favorável aos apensados:**

**O Projeto de Lei nº 1.089/2015** assegura o livre exercício da liberdade religiosa, da liberdade de expressão e da liberdade de consciência, reafirmando garantias fundamentais relacionadas à manifestação de convicções morais, filosóficas e religiosas no espaço público e privado.

**Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente ao PL nº 1.089/2015 por compreender que a proposição reafirma direitos fundamentais expressamente protegidos pela Constituição Federal, especialmente os previstos no art. 5º, incisos IV, VI e VIII.

Em um contexto de crescente judicialização e de tentativas de restrição indireta ao livre exercício da fé, a proposta contribui para a segurança jurídica ao explicitar garantias que devem orientar a atuação do Estado e a interpretação do ordenamento jurídico, preservando o pluralismo e a liberdade de consciência.

**O Projeto de Lei nº 4.356/2016 institui o Estatuto da Liberdade Religiosa**, estabelecendo princípios, garantias e diretrizes para a proteção do livre exercício da fé, da liberdade de crença, da liberdade de culto e da atuação de instituições religiosas.

**Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL nº 4.356/2016 por compreender que a criação de um Estatuto da Liberdade Religiosa representa avanço normativo relevante na consolidação e sistematização das garantias constitucionais relacionadas à liberdade religiosa.

A proposição contribui para a segurança jurídica ao oferecer parâmetros claros para a atuação do Estado, prevenir ingerências indevidas no funcionamento de instituições religiosas e proteger indivíduos e comunidades contra discriminações ou restrições incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

## **Projeto de Lei nº 1.007/2025**

Alunos Participarem de Eventos Religiosos

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando parecer do Relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR)

**Autora:** Clarissa Tércio (PP/PE)

**Relator:** Luiz Couto (PT/PB)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 1.007/2025 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer diretrizes que assegurem a participação voluntária de alunos da educação básica em aulas, eventos e atividades com conteúdo cultural-religioso, festas culturais ou expressões religiosas, tanto em escolas públicas quanto privadas.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 1.007/2025 por compreender que a proposição fortalece a liberdade religiosa, a liberdade de consciência e o respeito ao pluralismo no ambiente educacional, em conformidade com os arts. 5º, VI e VIII, e 210, §1º, da Constituição Federal.

Ao assegurar o caráter voluntário da participação dos alunos em atividades de natureza cultural-religiosa, a proposta preserva a laicidade do Estado em sua dimensão correta de neutralidade e não hostilidade e respeita a autoridade parental, garantindo que famílias possam decidir, conforme suas convicções morais e religiosas, sobre a formação de seus filhos. Ademais, a iniciativa contribui para a segurança jurídica das instituições de ensino, ao estabelecer parâmetros claros e objetivos para a realização dessas atividades.

## **Projeto de Lei nº 1093/2026**

Estatuto da Liberdade de Crença e Religiosa

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Apresentado

**Autor:** Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 1093/2026 dispõe sobre o Estatuto da Liberdade de Crença e Religiosa, estabelecendo diretrizes e garantias destinadas à proteção do direito fundamental à liberdade religiosa no Brasil. A proposição busca consolidar e reforçar a tutela jurídica da liberdade de consciência, de crença e de culto, bem como assegurar o livre exercício das manifestações religiosas e a proteção dos locais de culto e de suas liturgias.

O projeto também pretende estabelecer parâmetros para a atuação do poder público na salvaguarda desse direito fundamental, prevenindo situações de discriminação ou restrições indevidas ao exercício da fé no âmbito social, institucional e administrativo.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 1093/2026 por compreender que a liberdade de crença e religiosa constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente no art. 5º, VI, sendo elemento essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana e do pluralismo em uma sociedade democrática.

A consolidação de garantias normativas voltadas à proteção da liberdade religiosa contribui para assegurar que indivíduos e comunidades possam professar, manifestar e praticar sua fé sem interferências indevidas do Estado ou de terceiros, preservando o livre exercício das convicções religiosas e a autonomia das instituições de fé.

Nesse sentido, a proposição representa medida relevante para fortalecer a proteção jurídica da liberdade religiosa no ordenamento brasileiro, reafirmando princípios constitucionais basilares e promovendo segurança jurídica na tutela desse direito fundamental.

## EIXO IV

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O Instituto Isabel atua na defesa da liberdade de expressão como direito fundamental indispensável ao Estado Democrático de Direito, ao pluralismo de ideias e ao livre debate público. A possibilidade de manifestar opiniões, convicções morais, religiosas, científicas e políticas, sem censura prévia ou sanções desproporcionais, constitui condição essencial para a democracia e para o controle social do poder, nos termos dos arts. 5º, IV e IX, e 220 da Constituição Federal, que vedam qualquer forma de censura.



O Instituto posiciona-se criticamente frente a iniciativas legislativas que, sob justificativas genéricas, ampliem mecanismos de controle do discurso público, criminalizem opiniões legítimas ou restrinjam de forma desproporcional a manifestação do pensamento inclusive no ambiente digital, sob o pretexto de combate à desinformação ou ao discurso de ódio.

## **Projeto de Lei nº 7.475/2017**

Liberdade de Pensamento

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Aguardando Deliberação no Plenário. Já aprovado no Senado. Requerimento de urgência aprovado.

**Autor:** Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 7.475/2017, e seu apensado, PL 2.287/2019 de autoria do Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP), dispõe sobre a revogação dos crimes contra a honra.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 7.475/2017 e seu apensado por compreender que a proposição fortalece salvaguardas constitucionais essenciais ao Estado Democrático de Direito, ao reafirmar a vedação à censura e ao assegurar parâmetros objetivos para a proteção da liberdade de expressão.

A proposta contribui para a segurança jurídica ao limitar interpretações expansivas que possam resultar em censura, restrições indevidas ao discurso público, preservando o pluralismo de ideias, o livre debate e o direito de manifestação de convicções morais, religiosas, científicas e políticas.

Ademais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Brasil a descriminalização do tipos da injúria, calúnia e difamação, bem como do desacato, nos itens 20 e 21 do Relatório Especial sobre a Situação de Liberdade de Expressão no Brasil, publicado em dezembro de 2025.

## **Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2022**

Eleições e liberdade nas redes

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

**Autor:** Filipe Barros (PL/PR)

**Relatora:** Júlia Zanatta (PL/SC)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2022 susta os efeitos de resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação no contexto eleitoral, especialmente no que se refere à remoção de conteúdos e responsabilização de agentes no ambiente digital.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel entende que atos normativos expedidos por órgãos do Poder Judiciário, especialmente quando possuem impacto direto sobre a manifestação de opinião e o debate público, devem observar estritamente os limites constitucionais e a competência normativa estabelecida no ordenamento jurídico.

A deliberação legislativa acerca da sustação de resolução do TSE insere-se na competência do Congresso Nacional de fiscalizar atos do Poder Público que eventualmente extrapolem o poder regulamentar.

Nesse sentido, o Instituto manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do PDL nº 368/2022 e defende que a matéria seja apreciada sem obstrução na Comissão de Constituição e Justiça, a fim de assegurar debate técnico qualificado sobre os limites da regulação judicial do discurso público e a preservação das garantias constitucionais relativas à liberdade de expressão, ao devido processo legal e à segurança jurídica.

### **Projeto de Lei nº 2.700/2025**

Garantias Digitais e Liberdade de Expressão na Internet

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Autoria:** Carlos Portinho (PL/RJ) e Eduardo Girão (NOVO/CE)

**Situação:** Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.700/2025 altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com o objetivo de garantir princípios, direitos e deveres no uso da internet no Brasil, resguardar a liberdade de expressão e assegurar o devido processo legal nas medidas judiciais relacionadas às manifestações e conteúdos públicos online.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente ao PL nº 2.700/2025 por compreender que a proposição fortalece a proteção da liberdade de expressão no ambiente digital, preservando garantias constitucionais essenciais e estabelecendo limites claros à intervenção judicial ou administrativa sem o devido processo legal.

A atuação normativa prevista no projeto busca proteger manifestações de natureza política, religiosa, filosófica e artística no ambiente digital, garantindo que eventuais restrições de conteúdo ou suspensão de contas ocorram apenas após decisão judicial devidamente fundamentada.

Essa proposição está alinhada ao princípio constitucional da livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV da Constituição Federal) e ao direito de comunicação livre de censura (art. 220), além de reforçar a segurança jurídica no uso de plataformas digitais como espaços de debate público plural e responsável.

## **Projeto de Lei nº 2.858/2022**

ANISTIA

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Em tramitação

**Autor:** Major Vitor Hugo (PL/GO)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 2.858/2022 dispõe sobre a concessão de anistia a pessoas envolvidas em manifestações e eventos de natureza político-institucional, estabelecendo hipóteses de exclusão de punibilidade relacionadas a condutas praticadas no referido contexto.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 2.858/2022, por compreender que qualquer limitação à manifestação de pessoas fere a Constituição Federal, que assegura, em seu art. 5º, o direito de reunião e a liberdade de manifestação e pensamento.

Nesse sentido, a anistia constitui instrumento jurídico previsto no ordenamento constitucional brasileiro, cabendo ao Poder Legislativo avaliar, no exercício de sua competência, a conveniência e oportunidade de sua concessão em situações específicas, podendo vir a proteger os direitos fundamentais que tenham sido violados.

O Instituto entende que a deliberação parlamentar sobre o tema contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, para a pacificação institucional e para a reafirmação das prerrogativas do Poder Legislativo na definição de medidas de natureza político-criminal.

### **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2023**

Procuradoria da Defesa da Democracia

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputados Mendonça Filho (UNIÃO/PE) e outros

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

**Situação:** Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

**Posicionamento do Instituto:** Favorável

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2023 susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel entende que a deliberação sobre a manutenção ou extinção de órgãos com competência para atuar em matérias relacionadas à manifestação de opinião, à desinformação e à defesa do regime democrático requer análise técnica e constitucional adequada.

Cabe ao Congresso Nacional, em exercício de sua competência constitucional, debater e deliberar sobre a criação ou extinção de estruturas administrativas que interfiram em temas sensíveis à liberdade de expressão, ao livre debate público e à segurança jurídica.

Nesse sentido, o Instituto manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do PDL nº 4/2023 resguardando as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

### **Projeto de Lei nº 4.675/2025**

Regulação Concorrencial de Plataformas Digitais –  
Req. de urgência n. 4612/25

**Casa Legislativa:** Câmara dos Deputados

**Situação:** Requerimento nº 4.612/2025 (regime de urgência) em apreciação.

**Autor:** Poder Executivo

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

### **Síntese da proposição:**

O Projeto de Lei nº 4.675/2025 altera a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), ampliando competências do CADE sobre plataformas digitais classificadas como de “relevância sistêmica”, com previsão de obrigações específicas, mecanismos de fiscalização permanente, requisição recorrente de informações, auditorias independentes custeadas pelas empresas e imposição de deveres de transparência relacionados a critérios de ranqueamento e exibição de conteúdo.

## **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel manifesta posicionamento contrário ao PL nº 4.675/2025, especialmente em razão dos potenciais impactos sobre a liberdade de expressão, a livre circulação de ideias e a proteção da privacidade dos usuários.

Embora o texto não se apresente formalmente como instrumento de regulação de conteúdo, a arquitetura regulatória proposta institui um modelo de supervisão ex ante que pode gerar incentivos concretos à autocensura por parte das plataformas. A classificação de empresas como de “relevância sistêmica”, vinculada a critérios de faturamento, estabelece rotina permanente de fiscalização, requisições de dados, auditorias independentes e custos de conformidade que, utilizados de forma intensa e contínua, transformam o procedimento regulatório em verdadeiro custo-punição.

O poder conferido ao CADE para demandar informações recorrentes e impor auditorias custeadas pelas próprias empresas cria ambiente de forte pressão operacional e financeira. Nesse contexto, torna-se racional que plataformas adotem posturas defensivas, removendo ou restringindo conteúdos para evitar questionamentos futuros sobretudo em ambiente institucional sujeito a influências políticas.

Preocupa igualmente o dispositivo que facilita a instauração de procedimentos quando provocados por determinados órgãos federais ou pelo próprio CADE, abrindo espaço para utilização estratégica desses mecanismos em períodos sensíveis da vida pública, como eleições ou investigações parlamentares.

A exigência de transparência sobre critérios de ranqueamento e exibição de conteúdo pode implicar requisições amplas de logs, parâmetros internos, regras proprietárias e bases extensas de dados. Ainda que haja previsão formal de sigilo, permanecem elevados os riscos concorrenciais, financeiros e de vazamento de informações sensíveis.

Ressalta-se que a autoridade concorrential não detém competência para punir a viralização de atores políticos ou narrativas. Contudo, o risco institucional não depende de previsão expressa de censura. Um modelo com elevada discricionariedade investigativa e custos procedimentais significativos é suficiente para produzir retração do debate público e inibição do pluralismo. Razão pela qual somos contrários à proposta.

## EIXO V

### REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

O Instituto Isabel reconhece o Código Civil como diploma estruturante das relações privadas, responsável por assegurar estabilidade, previsibilidade e coerência às relações familiares, pessoais e patrimoniais. Alterações nesse corpo normativo produzem efeitos profundos e duradouros sobre a vida social, exigindo análise técnica rigorosa, respeito à tradição civilista e fidelidade à Constituição Federal.



A atuação institucional pauta-se na defesa da segurança jurídica e da continuidade normativa, com especial atenção às alterações que impactem a dignidade da pessoa humana, a proteção da família natural, a autoridade parental e a tutela da vida. O Instituto posiciona-se criticamente frente a propostas que, sob o pretexto de atualização legislativa e jurisprudencial, introduzem conceitos ideológicos, relativizam institutos jurídicos consolidados ou promovam rupturas incompatíveis com a tradição civilista brasileira.

## **Projeto de Lei n. 4/2025**

Reforma do Código Civil (Novo Código Civil)

**Casa Legislativa:** Senado Federal

**Situação:** Em tramitação na Comissão Temporária para Atualização do Código Civil

**Autor:** Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

**Relator:** Veneziano Vital do Rego (MDB/PB)

**Posicionamento do Instituto:** Contrário

### **Síntese da proposição:**

A proposta de reforma do Código Civil promove alterações amplas em institutos fundamentais do Direito Privado, incluindo regras sobre personalidade, família, filiação, capacidade civil, autonomia da vontade, responsabilidade civil e relações existenciais.

### **Justificativa institucional:**

O Instituto Isabel entende que reformas de grande envergadura no Código Civil devem observar critérios rigorosos de necessidade, proporcionalidade e continuidade normativa. Alterações que introduzam conceitos ideológicos, ampliem excessivamente cláusulas abertas, relativizem institutos consolidados ou estimulem a judicialização das relações privadas comprometem a segurança jurídica e enfraquecem a previsibilidade do Direito.

O Instituto manifesta preocupação especial com dispositivos que:

- relativizam o conceito jurídico de família,
- fragilizam a autoridade parental,
- ampliam indevidamente categorias abertas de personalidade,
- estimulam interpretações discricionárias incompatíveis com a tradição civilista brasileira.

## Temas Estruturantes de Atenção Prioritária

No âmbito da reforma do Código Civil, o Instituto Isabel considera de **alta relevância institucional** a análise e a atuação específica sobre os seguintes núcleos temáticos:

### a) Direito de Família e Filiação

Proteção da família natural, estabilidade das regras de filiação, preservação da convivência familiar e rejeição de inovações que relativizem vínculos jurídicos fundamentais.

### b) Personalidade e Capacidade Civil

Rejeição a conceitos excessivamente abertos ou ideologizados que fragilizem a segurança jurídica e ampliem a discricionariedade judicial.

### c) Autoridade Parental e Interesse da Criança

Defesa do papel primário dos pais nas decisões relativas aos filhos, com cautela frente a dispositivos que ampliem a intervenção estatal nas relações familiares.

### Diretriz de Atuação Institucional

No âmbito deste eixo, o Instituto Isabel atua prioritariamente por meio de:

- Análise jurídica técnica e aprofundada da proposta de reforma;
- Atuação institucional junto a senadores, relatorias e consultorias legislativas;
- Acompanhamento e participação em audiências públicas e debates técnicos;
- Articulação com entidades jurídicas e acadêmicas comprometidas com a segurança jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRIORIDADES DE ATUAÇÃO

A Agenda Legislativa 2026 do Instituto Isabel não é um documento de intenções é um compromisso público. Cada posicionamento aqui registrado resulta de análise técnica rigorosa, ancorada na Constituição Federal, nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e nos princípios inegociáveis que fundam nossa atuação: a dignidade da pessoa humana, a proteção da vida em todas as suas fases, o fortalecimento da família e a garantia das liberdades fundamentais.

O Instituto Isabel define como prioridade máxima desta Agenda a atuação qualificada em proposições que impactem diretamente direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal em especial o direito à vida, a proteção da família natural, a autoridade parental e as liberdades de expressão, religiosa e de consciência. Essas prioridades orientam a alocação de recursos técnicos, a produção de análises técnicas e jurídicas, a articulação parlamentar e a participação em audiências públicas, sem prejuízo do monitoramento contínuo e sistemático do processo legislativo em sua totalidade.

São classificadas como de alta prioridade as proposições com potencial concreto de deliberação no período de vigência desta Agenda e que demandam posicionamento institucional imediato, em razão de seus efeitos jurídicos, sociais ou institucionais. Nessas situações, o Instituto atua com celeridade, mobilizando os instrumentos técnicos e institucionais adequados à relevância da matéria.

Inserem-se na categoria de atuação estratégica permanente os temas que, embora não se encontrem em fase iminente de votação, apresentam relevância estrutural ou transversal, com potencial de impacto continuado sobre os eixos desta Agenda. Nesses casos, a atuação institucional caracteriza-se pelo acompanhamento técnico qualificado, pela interlocução contínua com parlamentares e

assessorias legislativas e pela produção preventiva de subsídios jurídicos.

O Brasil de 2026, ano eleitoral, exige um legislativo atento, rigoroso e comprometido com aqueles que mais dependem da proteção do Estado: a criança ainda no ventre, a família em sua função insubstituível, o cidadão que deseja viver e expressar sua fé sem constrangimentos, e o nascituro que ainda não tem voz para reivindicar o direito mais elementar de todos o de existir.

O Instituto Isabel estará presente nesse debate. Com independência, sem concessões ideológicas e com o olhar firme sobre o bem comum.